



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

### CONTRATO Nº 17/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua Presidente **JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**, Vereadora Presidente, brasileira, casada, inscrita no RG/SSP-RS sob o nº 1031524372 e CPF/MF sob o nº 420.695.300-78, residente e domiciliada à Rua Flori Ferreira, nº 187, Bairro Cruzeiro, no Município de Salto do Jacuí-RS, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DECOR EVENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.467.241/0001-55, estabelecida na Rua Lidovino Fonton, nº 60, Sala 01, Bairro Centro, CEP 99440-000, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada por sua proprietária **GENI FRANCISCO**, inscrita no CPF sob o nº 461.252.050-53, residente e domiciliada a Rua Lidovino Fonton, nº 329, Bairro Menino Deus no Município de Salto do Jacuí-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a contratação de empresa de prestação de serviços para locação, montagem, instalação e desmontagem de decoração natalina da Câmara Municipal de Vereadores.

1.2. – A execução do presente contrato compreende: 1. Bolas grandes de metal adornadas com iluminação pisca-pisca e árvore natalina de pisca-pisca na área externa da Câmara Municipal (gramado); 2. Papai Noel, mamãe Noel, duendes e bonecos de neve em material 3D juntamente com iluminação cênica e itens decorativos na área externa da Câmara Municipal; e 3. Guirlanda grande com pisca-pisca na fachada do prédio da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – A execução do presente contrato se dará com sua montagem e instalação da decoração natalina até do dia 04 de dezembro de 2020.

2.2. – A desmontagem e retirada dos materiais locados se dará após dia 06 de janeiro de 2021.



## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

### CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pela contratação de empresa de prestação de serviços para locação, montagem, instalação e desmontagem de decoração natalina da Câmara Municipal de Vereadores, pelo que compreende: 1. Bolas de metal adornadas com iluminação pisca-pisca e árvore natalina de pisca-pisca na área externa da Câmara Municipal (gramado); 2. Papai Noel, mamãe Noel, duendes e bonecos de neve em material 3D juntamente com iluminação cênica e itens decorativos na área externa da Câmara Municipal; e 3. Guirlanda grande com pisca-pisca na fachada do prédio da Câmara Municipal, que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao término da prestação de serviços realizada até dia 04 de dezembro de 2020, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados.

**Parágrafo Único:** para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade 2001 – Manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal – **33.90.39.29** – Festividades e homenagens.

### CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

#### 4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual conforme cláusula 1ª.

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos probatórios dos serviços prestados e que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

#### 4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento conforme Cláusula 3ª, item 3.1, parágrafo único na forma avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.



## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

### **CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:**

5.1 – No caso de descumprimento na prestação dos serviços objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

### **CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:**

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA 8ª – DO FORO:**

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

### CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 01 de dezembro de 2020.

*Jane Elzete da Silva*  
JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA  
Presidente do Legislativo  
CONTRATANTE

*Geni Francisco*  
GENI FRANCISCO  
Proprietária da Empresa  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_